



Cenário da violência contra mulher durante a pandemia do coronavírus no Brasil

Scenario of violence against women during the coronavirus pandemic in Brazil

Jéssica Ruana Lima Mendes¹

Resumo: O objetivo principal do presente artigo é analisar o panorama da violência contra a mulher durante a pandemia do coronavírus no Brasil. Tal abordagem se mostra de suma relevância visto a crescente incidência de casos de violência perpetrada face a mulher em todo o país, especialmente em período de isolamento social em que as vítimas estão ainda mais vulneráveis, expostas o dia todo ao agressor, o que reflete a predominância do machismo e violência de gênero, e a intolerância e hostilidade crescente contra as mulheres dentro e fora de suas residências, sendo necessário, portanto, um estudo dessa natureza de modo a compreender e repensar soluções ao referido problema. E parte-se da seguinte problemática: Qual o panorama da violência contra a mulher no cenário nacional durante a pandemia do coronavírus? A metodologia utilizou o método de abordagem o dedutivo, e de procedimento, o histórico-evolutivo. A técnica de pesquisa a ser adotada é a bibliográfica, através de consultas doutrinárias, artigos científicos sobre a temática, bem como, documental, por meio da análise dos principais dispositivos legais do país, e dados do estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Com isso, observou-se que durante a pandemia do covid-19, em razão das medidas de isolamento social, a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica esteve latente, haja vista, ficarem sujeitas a um contato maior e constante com os seus agressores, perpetuando o ciclo de violência, e dificultando os pedidos de socorro e denúncias junto aos órgãos públicos. Conclui-se que a realidade vai além dos dados coletados nas diversas pesquisas realizadas em todo o país, a situação é ainda mais alarmante, de uma cultura ainda machista, misógina e desigual, que mutila os direitos humanos desse público.

Palavras-chave: *Violência; Mulher; Isolamento; Coronavírus.*

Abstract: The main objective of this article is to analyze the panorama of violence against women during the coronavirus pandemic in Brazil. social isolation in which victims are even more vulnerable, exposed all day to the aggressor, which reflects the predominance of machismo and gender violence, and the growing intolerance and hostility against women inside and outside their homes, being necessary, therefore, a study of this nature in order to understand and rethink solutions to that problem. And it starts with the following problem: What is the panorama of violence against women on the national scene during the coronavirus pandemic? In the present study, the deductive method will be used, and the historical-evolutionary method will be used as a procedure. The research technique to be adopted is the bibliography, through doctrinal consultations, scientific articles on the subject, as well as documentary, through the analysis of the main legal provisions in the country, and data from the study carried out by the Brazilian Public Security Forum. With this, it was observed that during the covid-19 pandemic, due to social isolation measures, the vulnerability of women victims of domestic violence was latent, given that they were subject to greater and constant contact with their aggressors, perpetuating the cycle of violence, and making requests for help and complaints to public bodies difficult. It is concluded that the reality goes beyond the data collected in the various surveys carried out across the country, the situation is even more alarming, of a still sexist, misogynist and unequal culture, which mutilates the human rights of this public.

Keywords: *Violence; Woman; Isolation; Coronavirus.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 25/11/2022; aprovado em 30/05/2023.

¹Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande. ruana_mendes@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6513-0987>.*

INTRODUÇÃO

A ocorrência de violência contra a mulher encontra raízes históricas e culturais, refletindo séculos de dominação, subordinação das mulheres aos comandos e vontades dos homens, tendo seus direitos fundamentais violados cotidianamente.

A edição da Lei Maria da Penha representa no cenário nacional um importante instrumento na luta pela erradicação das diversas formas de violência contra a mulher, seja no âmbito doméstico, familiar ou nas relações afetivas, criando mecanismos de proteção e assistência às inúmeras vítimas.

Nessa perspectiva, a mulher pode ser vítima não só de violência física, moral, psicológica, sexual, patrimonial, bem como, ser vítima da forma extrema e fatal de violência de gênero que é a morte, caracterizada em nosso ordenamento jurídico por feminicídio.

Todavia, em tempos de pandemia do coronavírus em todo o mundo, reacende a problemática da violência contra a mulher, uma vez que, o confinamento das pessoas em suas residências como medida preventiva e inibitória do vírus, faz com que as mulheres vítimas estejam por mais tempo em seus lares junto a seus agressores, resultando em novos episódios de violência com mais rigor e intensidade.

Tal abordagem se mostra de suma relevância visto a crescente incidência de casos de violência perpetrada face a mulher em todo o país, especialmente em período de isolamento social em que as vítimas estão ainda mais vulneráveis, expostas o dia todo ao agressor, o que reflete a predominância do machismo e violência de gênero, e a intolerância e hostilidade crescente contra as mulheres dentro e fora de suas residências, sendo necessário, portanto, um estudo dessa natureza de modo a compreender e repensar soluções ao referido problema. E parte-se da seguinte problemática: Qual o panorama da violência contra a mulher no cenário nacional durante a pandemia do coronavírus?

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar o panorama do feminicídio no Brasil durante a pandemia do coronavírus. E especificamente, se pretenderá abordar o conceito e tipos de violência contra a mulher de acordo com a Lei Maria da Penha; e averiguar o cenário de violência contra a mulher no Brasil durante a pandemia do coronavírus no Brasil, conforme estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Contextualização da violência contra a mulher

A violência contra a mulher é externada em razão de uma cultura patriarcal, machista, em que a desigualdade, discriminação, submissão de homens e mulheres predominaram durante séculos, e ainda existe, sendo terreno fértil a ofensa a direitos fundamentais de tantas mulheres, como o direito a vida, a liberdade, privacidade, e mais ainda, a sua dignidade.

Compreende-se, a violência contra as mulheres como uma espécie de violência de gênero, prevista no art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, de 1994, como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende da Lei Maria da Penha como, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor esteja convivendo ou conviveu com a vítima, independente de coabitação. Institui que, toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei em comento.

Além disso, estabelece de forma expressa a garantia às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006)

Destaca, por conseguinte, o art. 7º da referida Lei, a qual menciona as formas de violência doméstica e familiar, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou

recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os cinco tipos de violências elencados no dispositivo em estudo, traz um rol meramente exemplificativo, evidenciando que a violência não se limita a conduta que deixa sinais manifestos no corpo da vítima, uma vez que, inúmeras são as situações em que a violência é perpetrada de forma velada, imperceptível, manifestando-se por meio de humilhações, ameaças, constrangimentos, e retratam traços de violência de gênero. Para DIAS (2019, p. 53): A Lei Maria da Penha inseriu no âmbito de proteção não só a mulher, mas a própria entidade familiar ao falar também em violência doméstica. A violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico é capaz de lesar, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos” .

Para além de um importante progresso no ordenamento jurídico brasileiro para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres com a edição da Lei de proteção e combate a esse problema secular, a compreensão de que esse público têm o direito a uma vida sem violência, bem como, sua família, é essencial a criação das condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos, e esse é dever de todos: família, sociedade e poder público.

METODOLOGIA

No presente estudo como método de abordagem será utilizado, o dedutivo, na qual pressupõe a existência de verdades gerais já afirmadas que servem de premissa para se chegar, por meio dele, a novos conhecimentos (UFPA, 2021). No que tange a técnica de pesquisa, se adotará a pesquisa bibliográfica, através de consultas doutrinárias, artigos científicos sobre a temática, bem como, documental, por meio da análise dos principais dispositivos legais do país, e dados do estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Já em relação ao método de procedimento será o histórico-evolutivo, pois aborda a contextualização da violência doméstica contra a mulher no país, e após faz-se uma análise dessa violência durante a pandemia do coronavírus no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Cenário da violência contra a mulher durante a pandemia do coronavírus no Brasil

O retrato da pandemia do coronavírus no cenário nacional, reflete não apenas os sérios problemas e deficiências presentes no sistema de saúde pública do país, bem como, no âmbito da economia, mas também vem à tona o aumento dos casos de violência contra a mulher nas suas mais variadas formas, bem como, os casos de feminicídios, que destrói vidas de muitas mulheres e de famílias inteiras para sempre.

Nesse contexto, o isolamento social surge como a medida mais segura e necessária para minimizar os efeitos diretos da pandemia, e resultado disso, é que as mulheres vítimas permanecem mais tempo em seus lares junto a seus agressores, ao passo que, a convivência que já não era amistosa, saudável, se transforma em um verdadeiro campo de guerra, com mais agressões de toda natureza com mais rigor e intensidade.

Para tanto, realizar a mensuração sobre a violência se apresenta como um grande desafio enfrentado pelo governo brasileiro, tendo em vista que, muitas mulheres não conseguem sair do confinamento de suas residências e denunciar o seu agressor, rompendo o ciclo de violência vivenciado, e acabam sofrendo caladas, sozinhas ou ainda temem sofrer represálias ainda maiores de seus parceiros.

De modo, a enfrentar a problemática da violência de gênero durante esse período de crise enfrentado mundialmente, a Organização das Nações Unidas (ONU), recomendou aos países aumentar o investimento em serviços online e em organizações da sociedade civil, garantir que os sistemas judiciais continuem responsabilizando os agressores, estabelecer sistemas de alerta de emergência em farmácias e mercados, de modo a facilitar a denúncia e não levantar suspeitas do agressor, investir ainda mais em campanhas de conscientização pública de enfrentamento a violência contra a mulher, entre outras medidas importantes.

A realidade de muitas nações era ainda mais crítica, porque diante do aumento dos casos de violência contra a mulher, enfrentavam a defasagem das instituições em geral, sem investimentos financeiros e profissionais suficientes para atender a demanda, podendo citar como exemplo a área de saúde, da segurança pública, bem como, as instituições de apoio, casas de acolhimento das mulheres vítimas e seus dependentes.

No Brasil, a adoção de medidas de enfrentamento podem ser visualizadas nas diversas regiões do país, podendo citar como exemplo, o Estado da Paraíba, que dispõe dos seguintes serviços: Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, com sede em João Pessoa, capital do estado, que atende mulheres que estão com medidas protetivas solicitadas e deferidas pela justiça; solicitação de medidas protetivas de urgência por meio da delegacia online através do site eletrônico: www.delegaciaonline.pb.gov.br, para as mulheres que sofrem violência psicológica ou moral, bem como, a renovação das medidas de proteção por meio virtual e por telefone; a criação do aplicativo SOS Mulher PB disponível para celulares com sistemas operacionais Android e IOS e tem diversos recursos, como a denúncia via telefone pelo 180, por formulário e e-mail, entre outras medidas importantes.

Além disso, foi editada a Lei 14.022, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra

crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O dispositivo legal estabeleceu a manutenção, sem incidência de suspensão, os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, entre outros, reconhecendo a natureza urgente e condição especial desse público.

Ainda, estipula que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública, em face da dificuldade de acesso presencial pela mulher de buscar assistência.

Destaca-se, ainda do dispositivo legal em análise que, nos casos de crimes de natureza sexual, quando adotadas medidas de isolamento social pelo poder público, os órgãos de segurança deveriam estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Nesse contexto, ressalta-se o estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, acerca da violência doméstica durante a pandemia do Covid-19, procedendo a coleta de dados no mês de maio do corrente ano, sendo solicitados dados de março e abril de 2019 e de 2020 de alguns estados brasileiros.

No tocante ao total de denúncias registradas na Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180, verifica-se um crescimento significativo de 27%, de 15.683 de denúncias nos meses de março e abril em 2019, para 19.915, pelo mesmo período em 2020.

Há de se destacar o mês de abril do corrente ano, quando comparado a abril do ano passado, com um aumento de 37,6, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela um índice elevado de denúncias no referido mês, demonstrando que, as vítimas estão rompendo o silêncio e inércia, e independente da forma de comunicação escolhida, estão buscando acabar com o ciclo de opressão vivenciado.

Os registros de denúncias via 190 apontam a mesma tendência, indicando aumento dos atendimentos relativos à violência doméstica contra a mulher, citando como exemplo a região do Acre com crescimento de 2% quando comparado março de 2020 e março de 2019, bem como, o Estado de São Paulo com o crescimento de 45% nas ocorrências registradas no 190.

No tocante aos registros de feminicídio, os índices são consideráveis e preocupantes, diante do crescimento de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020, e os homicídios de mulheres tiveram incremento de 6%, de acordo com estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Em análise ao estudo realizado em 12 estados brasileiros, o Acre se destaca com crescimento de 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas. Apenas três estados registraram redução no número de feminicídios no período, quais sejam, Minas Gerais, com redução de 22,7%, Espírito Santo com 50%, e Rio de Janeiro com 55,6%.

Com relação aos homicídios de mulheres, foi analisado a quantidade de vítimas de apenas oito estados, podendo citar o Acre com crescimento de 75%, de 4 para 7 vítimas, e no Amapá foram duas mulheres assassinadas este ano e nenhuma no ano passado, comparado ao mesmo período do ano passado. A pesquisa alerta ainda, para o Estado do Ceará, com 36 assassinatos de mulheres entre março e abril do ano passado, e no mesmo período deste ano apresenta 61 vítimas.

Deste modo, verifica-se que, os índices de feminicídios nesse período de isolamento social apresentou um aumento significativo, especialmente em algumas regiões do país, crimes estes revestidos de crueldade e barbárie, o que reforça a necessidade latente de mudança de visão e comportamento da sociedade em geral, de ajudar as vítimas denunciando os casos que tomam conhecimento de modo a prevenir o resultado morte, de buscar apoiar e acolher essas vítimas, e não tratá-las como culpadas, responsáveis pela situação vivenciada.

CONCLUSÕES

Diante de um quadro crítico da pandemia do coronavírus, reascende a problemática da violência doméstica contra a mulher no país, e a discussão de todos os setores da sociedade, tendo em vista o aumento dos casos de violência em função do confinamento social, estando a maioria das mulheres o dia todo sob os olhares e comandos do agente agressor, resultando em novos episódios de agressão e violação aos seus direitos fundamentais.

Diante disso, muitos são os esforços voltados para o combate e erradicação da violência contra a mulher no país e no mundo, face a alta vulnerabilidade dessas vítimas, contudo, a tarefa não se mostra árdua e difícil. Isso porque, embora apresente uma redução aparente no número de denúncias, deve-se ter em mente que se antes o desafio era apenas o medo de denunciar e sofrer ainda mais represálias do agressor, hoje existe outro obstáculo a ser enfrentado, em razão da restrição de serviços e limitação da mobilidade na quarentena, e por isso, sofrem caladas, sozinhas.

Observa-se que os índices de feminicídio no Brasil continuam em crescimento nesse período, em que pese à inclusão da circunstância qualificadora do feminicídio no Código Penal de forma a conferir um tratamento mais rigoroso, bem como, apesar todas as medidas tomadas para o enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher, o que demonstra a necessidade latente de serem reformuladas

novas estratégias de intervenção, uma vez que as medidas preventivas atualmente utilizadas, não estão apresentando os resultados esperados, especialmente, porque muitas das vítimas de assassinato possuem medidas de proteção deferidas e são descumpridas pelo agressor, e culminam na morte.

Deste modo, a realidade vai além dos dados coletados nas diversas pesquisas realizadas em todo o país, a situação é ainda mais alarmante, de uma cultura ainda predominante de machismo e superioridade do homem, tendo a mulher como um objeto de sua propriedade.

Assim, é importante a criação e divulgação dos possíveis canais para denúncias das vítimas, não só por ligações junto as centrais de atendimento já existentes, mas criar e facilitar o acesso de aplicativos e sites online para esses registros de violência, uma vez que, muitas mulheres sejam pela falta de escolaridade, seja pela falta de prática com o uso de celulares e aplicativos, não conseguem utilizá-lo, tornando ineficaz o instrumento.

Além disso, é necessária uma mudança de visão e comportamento da comunidade em geral, de ajudar as vítimas denunciando os casos que tomam conhecimento de modo a prevenir o resultado morte, de buscar apoiar e acolher essas vítimas, e não as tratar como culpadas, responsáveis pela situação vivenciada.

E o mais importante, é imprescindível que o Brasil reconheça os serviços de combate à violência doméstica e acolhimento às vítimas como de natureza essencial, de modo impedir interrupções totais ou parciais de atendimento, bem como, reforçar investimentos e repasses para o enfrentamento do problema nas diversas regiões do país.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 05 jun. 2020.
- [2] _____. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>> Acesso em: 06 jun. 2020.
- [3] DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 6. ed. rev. e atual. – Salvador: Editora Juspodivum, 2019. 368 p.
- [4] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

- [5] _____. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 – ED.2. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- [6] ONU. Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- [7] PARAÍBA. Isolamento seguro: Os direitos das mulheres não entram em quarentena. 2020. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/cartilha-Isolamento-Seguro-2.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- [8] UFPA. Método de abordagem e de procedimento. Disponível em: <https://aedmoodle.ufpa.br/mod_forum/attachment> Acesso em: 06 jun. 2020.